



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

ADITIVO Nº. 03

ADITAMENTO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 005/2020.

**Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº
021/2019**

**Contratada: JOVELINO SILVA SAMPAIO -
ME.**

Prefeitura Municipal de Iraquara

Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo de recomposição de preços do contrato nº 005/2020, que entre si firmaram o Município de Iraquara/BA e a empresa **JOVELINO SILVA SAMPAIO ME**. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Cesta Básica no Município de Iraquara/BA, para atender as demandas do município de Iraquara/BA, celebrado em 07/01/2020, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" e § 5º, da Lei nº 8.666/93, referente do Pregão Presencial nº 021/2019, aumentando o valor unitário dos itens abaixo relacionado.

Item	Descrição	Und	Valor Licitado	Valor Solicit.	Valor Aprovado p/ Realinhar
I	FLOCÃO	KG	0,83	1,40	1,40

Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Iraquara/BA, 27 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE IRAQUARA

Edimário Guilherme de Novais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Exmo. Sr.

Edimário Guilherme de Novais

M.D. Prefeito Municipal

Iraquara, 27 de abril de 2020.

Senhor Prefeito,

Considerando que o instrumento convocatório com base no artigo 65 da Lei 8666/93, prevê o reequilíbrio econômico financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Considerando que o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 005/2020, fundamentado no chamado fato do príncipe, considerando que de fato, o pedido ora formulado resta demonstrado pela documentação apresentada, considerando, por outro lado, a crise econômica que afeta todos os segmentos econômicos e sociais, incluindo as receitas do município;

Considerando que o município cumpre pontualmente seus compromissos e consequentemente gera vantagem e liquidez aos seus fornecedores;

Vimos através do presente, solicitar a V. Exa. o aditamento do contrato com empresa para fornecimento de cestas básicas, para atender as demandas do município de Iraquara/BA, ora firmado com a empresa JOVELINO SILVA SAMPAIO-ME, especificamente nos itens e quantitativos a seguir, quais sejam:

Item	Descrição	Und	Valor Licitado	Valor Solicit.	Valor Aprovado p/ Realinhar
1	FLOCÃO	KG	0,83	1,40	1,40

Atenciosamente,

CARLSON MENEZES RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADM. FAZ. E PLANEJAMENTO



ESTADO DA BAHIA

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

DESPACHO

Recebo a solicitação firmada pelo Sr. Secretário de Administração determino o encaminhamento a Procuradoria Jurídica para apreciação acerca da viabilidade do aditamento.

Iraquara, 27 de abril de 2020.

Edimário Guilherme de Novais
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

PARECER JURÍDICO

MATÉRIA: RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS.

Intróito:

Trata-se de solicitação expendida pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Iraquara, acerca da viabilidade de atendimento de requerimento da Empresa Contratada pelo Município **JOVELINO SILVA SAMPAIO-ME**, para o fornecimento de Cesta Básica no Município de Iraquara/BA, para atender as demandas do município de Iraquara/BA, acerca de reajuste de preços dos itens licitados, considerando que o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 005/2020, fundamentado no chamado fato do príncipe, considerando que de fato, o pedido ora formulado resta demonstrado pela documentação apresentada, considerando, por outro lado, a crise econômica que afeta todos os segmentos econômicos e sociais, incluindo as receitas do município;

Dessa forma, os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e parecer.

Parecer:

Antes de entrar no ponto central do parecer faz-se necessário uma simples e rápida abordagem a respeito do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

O equilíbrio econômico e financeiro do contrato está previsto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece:

Art. 37 (...) inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do referido artigo, depreende-se que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais.

Ao proteger a proposta do particular e sua perspectiva de resultado econômico, o Poder Público está, na verdade, protegendo o próprio interesse público, ao



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

não ensejar que os particulares majorem suas propostas, nelas englobando possíveis gastos resultantes de eventos que podem vir a não ocorrer, ou não produzir os efeitos previstos.

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato são utilizados alguns mecanismos, entre eles a revisão.

A "revisão" ocorre quando o equilíbrio econômico-financeiro é rompido por um fato superveniente à celebração do contrato, de natureza imprevista e imprevisível e visa seu restabelecimento. Dá-se através de termo de aditamento de contrato, na exata proporção do desequilíbrio comprovado documentalmente pela contratada.

A Revisão não se constitui em mera faculdade da Administração, porque inexistente discricionariedade. Trata-se de um dever do Poder Público. Cretella Júnior (1999) sublinha que "se num contrato administrativo, o interesse público do momento exigir derrogação das cláusulas pactuadas, a tal ponto que acarrete prejuízos à parte contratante, tem esta o direito de pleitear a correspondente indenização".

Justen Filho (2000), ao tratar do tema, determina com fina precisão o momento da definição do equilíbrio econômico-financeiro:

"A equação econômico-financeira se delinea a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito".

Tem previsão no art. 65 da Lei 8.666/93, que dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual".

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Do dispositivo legal, extrai-se a permissão para o reequilíbrio econômico-financeiro, no entanto, não é qualquer fato que tem o condão de justificar tal medida. Por se tratar de uma exceção legal – posto que a regra é a observância dos dispositivos contratados, *pacta sunt servanda* –, somente acontecimentos posteriores ao contrato, imprevistos e imprevisíveis naquela ocasião, ensejarão a alteração do instrumento contratual.

Segundo Meirelles (1997), somente “as chamadas interferências imprevistas, além do caso fortuito, da força maior, do fato do príncipe e do fato da administração” é que justificariam o reequilíbrio econômico-financeiro.

Alertando ainda para a necessidade de verificação da relevância do fato ante os prejuízos suportados pelo contratante, Ramos (2000) ensina que “não é a simples superveniência de uma elevação de preços que justifica a revisão do contrato. Faz-se necessária a superveniência de situação de absoluta imprevisão e de proporções efetivamente relevantes, que impossibilite a efetiva execução do contrato por um dos contratantes”.

Assim, na maioria dos casos, procede-se a revisão em itens contratuais específicos (tornados inexequíveis em virtude de supervalorização de moeda estrangeira, por exemplo), mas, somente se o impacto verificado neste for suficiente para desequilibrar o contrato como um todo.

Neste caso, conforme solicitação do secretário da pasta realmente ficou comprovado tal aumento, além da imprevisibilidade e quebra do equilíbrio do contrato, cabível se mostra a revisão dos preços via aditamento.

Diga-se, ainda, que à luz do disposto no art. 60, da Lei nº 8.666/93, a inclusão no contrato vigente do novo valor “reequilíbrio financeiro” deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

Em face de todo o exposto, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, podendo desta forma ser efetivado o reequilíbrio financeiro nos termos do aditamento, cuja minuta segue em anexo.

Iraquara/BA, 27 de abril de 2020.


LUCAS TADEU DE OLIVEIRA

OAB/BA 30358

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000**TERMO ADITIVO PARA DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS DO OBJETO DO CONTRATO DE Nº. 005/2020.**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020, PARA FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA NO MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA, A EMPRESA JOVELINO SILVA SAMPAIO-ME.

O **MUNICÍPIO DE IRAQUARA**, com sede à Rua Rosalvo Félix, nº 74 – Centro – Iraquara/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.922.596/00001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Edimário Guilherme de Novais**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Silvio Almeida, Nº 07, neste município, portador Do RG. nº 0645466166 - SSP/BA e CPF/MF no 165.958.665-87, e a empresa **JOVELINO SILVA SAMPAIO ME**, inscrito no CNPJ nº **22.853.595/0001-60**, estabelecida na Rua João Miguel dos Santos, nº 213, Jardim das Palmeiras, Itaberaba - BA, CEP 46.880-000, representada por JOVELINO SILVA SAMPAIO, portador do RG nº 11382051-84 SSP/BA, inscrito no CPF nº 025.305.355-23, resolvem celebrar ADITIVO ao contrato de nº **005/2020**, ajustando realinhamento de preços, com base nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” e §5º, da Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam o realinhamento de preços, aumentando o valor unitário dos itens abaixo relacionado:

Pregão Presencial nº. 021/2019

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Cesta Básica no Município de Iraquara/BA. para atender as demandas do município de Iraquara/BA

Item	Descrição	Und	Valor Licitado	Valor Solicit.	Valor Aprovado p/ Realinhar
1	FLOCÃO	KG	0,83	1,40	1,40

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Iraquara/BA, 27 de abril de 2020.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

MUNICÍPIO DE IRAQUARA
Edimário Guilherme de Novais
CONTRATANTE

Jovelino Silva Sampaio ME
Jovelino Silva Sampaio
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.  CPF Nº 888.554.905.59

2.  CPF Nº 028.005.615.05.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo de recomposição de preços do contrato nº 005/2020, que entre si firmaram o Município de Iraquara/BA e a empresa **JOVELINO SILVA SAMPAIO ME**. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Cesta Básica no Município de Iraquara/BA, para atender as demandas do município de Iraquara/BA, celebrado em 07/01/2020, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" e § 5º, da Lei nº 8.666/93, referente do Pregão Presencial nº 021/2019, aumentando o valor unitário dos itens abaixo relacionado.

Item	Descrição	Und	Valor Licitado	Valor Solicit.	Valor Aprovado p/ Realinhar
1	FLOCÃO	KG	0,83	1,40	1,40

Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Iraquara/BA, 27 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE IRAQUARA


Edimário Guilherme de Novais

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Iraquara/BA, 27 de abril 2020.


CARLSON MENEZES RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADM. FAZ. E
PLANEJAMENTO

BEM BARATO

PEDIDO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO ECONOMICO

JOVELINO SILVA SAMAPAIO-ME, CNPJ nº 22.853.595/0001-60, sediada no município de Itaberaba- Ba, na rua João Miguel dos santos 213, CEP:46880-000, vem por meio do seu representante legal, apresentar

PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

DO CONTRATO QUE FAZ OS SEGUINTE TERMOS

A empresa sagrou-se vencedora do LOTE ÚNICO (cesta básica) vendido a 233,900.00 em 07 de janeiro de 2020 no pregão presencial nº021/2019 cujo o objeto, registro de preço para futura e eventual aquisição de fornecimento de cesta básica destinadas a suprir as demandas do fundo municipal de desenvolvimento apoio social do município de Iraquara.

O preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovara na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos do contrato

DESEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Conforme documentos anexos, está requerente comprova a elevação do item 1,2,3,4,5,7,8,9,10,12,13,14 o custo dos produtos no mercado já se encontra superior ao fornecido, uma vez que a marca originalmente contada, já custa hoje junto ao fornecedor o valor médio unitário superior ao fornecido.

- 1 Feijão Diamantina R\$ 6,90
- 2 Arroz tio loro R\$ 3,10
- 3 Café 2 de julho R\$ 3,50
- 4 Açúcar R\$ 2,70
- 5 margarina delicata R\$1,80
- 7 Macarrão petyan R\$1,80
- 8 Biscoito petyan R\$ 2,90
- 9 farinha de mandioca R\$2,70
- 10 óleo soya R\$4,70
- 12 flocão R\$ 1,40
- 13 biscoito doce R\$2,90
- 14 leite em pó R\$4,70

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas

E completamente temerário manter a continuidade do contrato que a equação econômica financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter despesas mínimas da empresa contratada. Estamos solicitando um necessário REEQUILIBRIO FINANCEIRO.

DO DIREITO DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO ECONOMICO DO CONTRATO

A revisão e o instrumento para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis



Jovelino Silva Sampalo - ME CNPJ :22.853.595/0001-60 Ins. Est: 125.902.155 ME
Rua: João Miguel Dos Santos 213, Bairro: Jardim das palmeiras, Itaberaba-Ba Cep:46880-000
Fone:(75)3251-2883 (75) 99247-9500 / E-Mail: m.bembarato@gmail.com

BEM BARATO

A administração não reúne forças para compelir terceiros a apresentarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve se proceder a revisão do contrato se as condições de época da proposta são alteradas

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela administração pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico financeira

Trata se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional confira se o texto d inciso XXI do artigo 37 da constituição da república:

Art.37 a administração publica direta e indireta de qualquer dos poderes da união, dos estados e dos municípios obedecera aos princípios de legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:

XXI. ressalvados os casos especificados da legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante a processo de licitação publica que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual semente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações

E para regulamentar referida tutela constitucional, a lei de licitações trato de prever.

Artigo 65, inciso II letra d da lei 8.666/93 art65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos

II por acordo das partes

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a alea econômica extraordinária e extracontratual

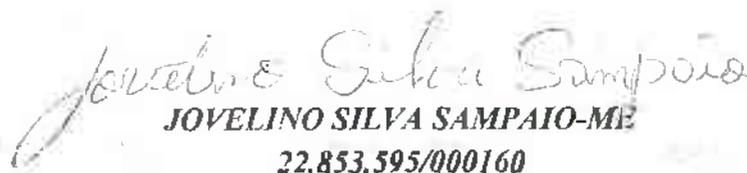
portanto, diante da evidencia de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode se a conduta da contratante se não revisar o contrato, afim de que a requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica

REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requerer-se

- 1 a revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico e financeiro, conforme planilhas e provas em anexo.
- 2 caso assim não entenda a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do lote neste tenno, pede deferimento

Itaberaba, 06 de abril de 2020


JOVELINO SILVA SAMPAIO-ME
22.853.595/000160

Jovelino Silva Sampaio – ME CNPJ ;22.853.595/0001-60 Ins. Est: 125.902.155 ME
Rua: João Miguel Dos Santos 213, Bairro: Jardim das palmeiras, Itaberaba-Ba Cep:46880-000
Fone:(75)3251-2883 (75) 99247-9500 / E-Mail: m.bembarato@gmail.com



14/03/2020

004215997

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004215997**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.co>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 14/03/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

JOVELINO SILVA SAMPAIO ME, portador do CNPJ: 22.853.595/0001-60, estabelecida na rua João miguel dos santos, 213, Jardim das Palmeiras , CEP: 46888-000, Itaberaba - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

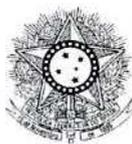
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sábado, 14 de março de 2020.

PEDIDO Nº:

004215997





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOVELINO SILVA SAMPAIO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.853.595/0001-60

Certidão nº: 5621930/2020

Expedição: 02/03/2020, às 14:52:32

Validade: 28/08/2020 = 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOVELINO SILVA SAMPAIO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.853.595/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.853.595/0001-60
Razão Social: JOVELINO SILVA SAMPAIO ME
Endereço: RUA JOAO MIGUEL DOS SANTOS 237 TERREO / JARDIM DAS PALMEIRA / ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032203360387384498

Informação obtida em 31/03/2020 10:17:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201129840

RAZÃO SOCIAL	
JOVELINO SILVA SAMPAIO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
125.902.155	22.853.595/0001-60

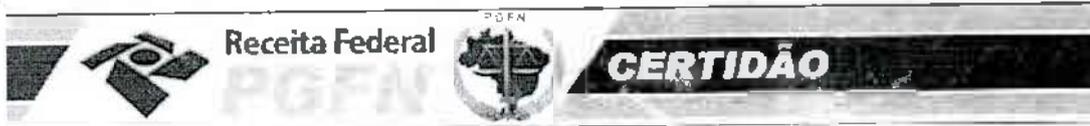
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **JOVELINO SILVA SAMPAIO**
CNPJ: **22.853.595/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:46:57 do dia 22/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2020.

Código de controle da certidão: **E8DS.6E3C.FAE3.950F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Prefeitura Municipal de Itaberaba

Avenida Rio Branco, 617

Centro - Itaberaba - BA CEP: 46880-000

CNPJ: 13.719.646/0001-75

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000454/2020.E

Nome/Razão Social: **JOVELINO SILVA SAMPAIO**
Nome Fantasia: **MERCADINHO BEM BARATO**
Inscrição Municipal: **0008365** CPF/CNPJ: **22.853.595/0001-60**
Endereço: **RUA JOÃO MIGUEL DOS SANTOS, 213 CASA**
JARDIM DAS PALMEIRAS ITABERABA - BA CEP: 46880-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

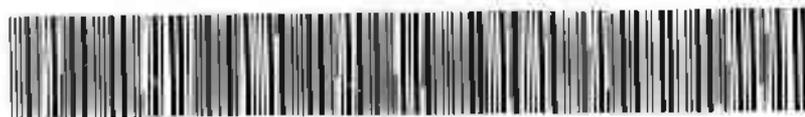
Observação:

Esta certidão foi emitida em 14/04/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **14/05/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600004812950000008535030000454202004148**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://itaberaba.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 15/04/2020 às 11:13:53

Recebemos de NUMERC REDE DE SUPERMERCADO LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 19/09/2019 Dest/Rem: JOVELINO SILVA SAMPAIO-ME Valor Total: 922,99		NF-e Nº 000.025.931 Série 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

NUMERC REDE DE SUPERMERCADO LTDA PRACA JOAO ALMEIDA MASCARENHAS, 00020 - FEIRA NOVA - ITABERABA - BA - CEP: 46880-000 Fone: (75)3251-2174	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000.025.931 SÉRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO: 2919 0924 6267 4500 0129 5500 1000 0259 3111 5814 1042
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 129191616293329 19/09/2019 14:10:38
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 132045302	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:	CNPJ: 24 626 745/0001-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL: JOVELINO SILVA SAMPAIO-ME		CNPJ / CPF: 22 853.595/0001-60	DATA DA EMISSÃO: 19/09/2019
ENDEREÇO: RUA JOAO MIGUEL DOS SANTOS 237,		BARRIO / DISTRITO: JARDIM PALMEIRA	CEP: 46880-000
MUNICÍPIO: ITABERABA	UF: BA	TELEFONE / FAX: (75)3251-2883	DATA DA SAÍDA: 19/09/2019
		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 125902155	HORA DA SAÍDA: 14:10:34

FATURA	DADOS DA FATURA	Número: 025931 - Valor Original: R\$ 922,99 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 922,99
---------------	-----------------	--

DUPLICATAS			
Número: 001	Número: 002	Número: 003	
Vencimento: 04/10/2019	Vencimento: 11/10/2019	Vencimento: 18/10/2019	
Valor: R\$ 307,66	Valor: R\$ 307,66	Valor: R\$ 307,67	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 45,49		VALOR DO ICMS: 8,19	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST: 0,00	VALOR DO ICMS SUBST: 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 922,99
VALOR DO FRETE: 0,00	VALOR DO SEGURO: 0,00	DESCONTO: 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00	VALOR IPI: 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA: 922,99

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL:		TIPO DE CONTA: 0 - REMETENTE	CODIGO ANTI:	PLACA DO VEÍCULO:	UF:	CNPJ / CPF:
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO:			UF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
QUANTIDADE: 45	EMPLATE:	MARCA:	NUMERAÇÃO:	PESO BRUTO:	PESO LÍQUIDO:	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUÇÃO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QNT	CFOP	UNID	QTD:	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLCULO	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ %
002189	CREME DE ARROZ CORINGA CY 20X200G	18011090	020	5102	CX	1,00	25,40	0,00	25,40	14,94	2,69	0,00	18,00
002176	FLOÇÃO DE ARROZ CORINGA FD 10X500G	11041900	020	5102	FD	3,00	17,31	0,00	51,93	30,55	5,50	0,00	18,00
002159	FLOÇÃO DE MILHO CORINGA FD 20X500G	11041900	040	5102	FD	24,00	24,04	0,00	576,96	0,00	0,00	0,00	0,00
002154	FUBA DE MILHO CORINGA FD 10X 500G	11022000	010	5102	FD	10,00	9,16	0,00	91,60	0,00	0,00	0,00	0,00
002163	CUSCUZ CORINGA CORINGA FD 30X500G	11041900	040	5102	FD	7,00	25,10	0,00	177,70	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Código Cliente: 000020 Vendedor: 0001-JUNIOR Forma Pago: 0004-DUPLICATA Usina: JUNIOR (Base de Calc Red em 41,176% Conf Dctn 7.799-00 do RICMS/BA)	RESERVADO AO FISCO

Recebemos de NUMERC REDE DE SUPERMERCADO LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 01/04/2020 Dest/Rem: JOVELINO SILVA SAMPAIO-ME Valor Total: 1.492,61

NF-e
Nº 000.031.008
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NUMERC REDE DE SUPERMERCADO LTDA

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.031.008
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CRAVE DE ACESSO
2920 0424 6267 4500 0129 5500 1000 0310 0811 5810 0054

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
129200305251226 01/04/2020 10:00:57

INSCRIÇÃO ESTADUAL
132045302

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
24.626.745/0001-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: **JOVELINO SILVA SAMPAIO-ME** CNPJ / CPF: **22.853.595/0001-60** DATA DA EMISSÃO: **01/04/2020**
ENDEREÇO: **RUA JOAO MIGUEL DOS SANTOS 237,** DAIRO / DISTRITO: **IARDIM PALMEIRA** CEP: **46880-000** DATA DA SAÍDA: **01/04/2020**
MUNICÍPIO: **ITABERABA** UF: **BA** TELEFONE / FAX: **(75)3251-2883** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **125902155** HORA DA SAÍDA: **10:00:51**

FATURA

DADOS DA FATURA Número: **031008** - Valor Original: **R\$ 1.492,61** - Valor Desconto: **R\$ 0,00** - Valor Líquido: **R\$ 1.492,61**

DUPLICATAS

Número 001	Número 002	Número 003
Vencimento 17/04/2020	Vencimento 24/04/2020	Vencimento 01/05/2020
Valor R\$ 497,54	Valor R\$ 497,54	Valor R\$ 497,53

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST		VALOR DO ICMS SUBST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
180,05		32,41		0,00		0,00		1.492,61	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA				
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492,61				

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: **0 - REMETENTE** CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ / CPF:
ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
QUANTIDADE: **67** ESPECIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QST	QPOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ %
002164	COLORIFICO SEM SAL CORINGA 10X10X100G	21039021	020	5102	FD	1,00	38,75	0,00	38,75	22,79	4,10	0,00	18,00 0,00
002189	CREME DE ARROZ CORINGA CX 20X200G	19011090	020	5102	CX	2,00	25,70	0,00	51,40	30,24	5,44	0,00	18,00 0,00
002186	CREMOZINA BANANA CORINGA CX 20X200G	19011090	020	5102	CX	1,00	29,92	0,00	29,92	17,60	3,17	0,00	18,00 0,00
002187	CREMOZINA CHOCOLATE CORINGA CX 20X200G	19011090	020	5102	CX	1,00	29,92	0,00	29,92	17,60	3,17	0,00	18,00 0,00
002184	CREMOZINA MORANGO CORINGA CX 20X200G	19011090	020	5102	CX	1,00	29,92	0,00	29,92	17,60	3,17	0,00	18,00 0,00
002184	CREMOZINA TIRAD.BAUNILHA CORINGA 20X200	19011090	020	5102	CX	1,00	29,92	0,00	29,92	17,60	3,17	0,00	18,00 0,00
002176	FLOCAO DE ARROZ CORINGA 10X500G	11041900	020	5102	FD	5,00	19,25	0,00	96,25	56,62	10,19	0,00	18,00 0,00
002139	FLOCAO DE MILHO CORINGA 20X500G	11041900	040	5102	FD	20,00	26,97	0,00	539,40	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
003285	FLOCAO RI-FLOCOS PLUS 25X400G 53007	11041900	040	5102	FD	28,00	19,96	0,00	558,88	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
002164	FUBA DE MILHO CORINGA 10X 500G	11022000	040	5102	FD	5,00	10,15	0,00	50,75	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
003484	FLOCUSCIZ CORINGA 20X500G	11041900	040	5102	FD	2,00	18,75	0,00	37,50	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Código Cliente: 000020 Vendedor: 0001-JUNIOR FormaPagto.:0004-DUPLICATA Usuario.: JUNIOR (Base de Calc Red em 41,176%, Conf Def 7,79500 do ICMS/BA.)
RESERVADO AO FISCO

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 01/04/2020 10:01:06

Recebemos de NUMERC REDE DE SUPERMERCADO LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado
 Emissão: 25/04/2020 Dest/Rem: JOVELINO SILVA SAMPAIO-ME Valor Total: 48,00

NF-e
Nº 000.031.696
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NUMERC REDE DE SUPERMERCADO LTDA
COPIA
 PRACA JOAO ALMEIDA MASCARENHAS,
 00020 - FEIRA NOVA - ITABERABA - BA -
 CEP: 46880-000
 Fone: (75)3251-2174

DANFE
 Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA **1**
 1 - SAÍDA
Nº 000.031.696
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
2920 0424 6267 4500 0129 5500 1000 0316 9611 5811 1930

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Selção autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS**

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: **129201606711639 25/04/2020 11:19:43**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **132045302** INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUI DO TRIBUTÁRIO: CNPJ: **24 626 745/0001-29**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: **JOVELINO SILVA SAMPAIO-ME** CNPJ: **22 853.595/0001-60** DATA DA EMISSÃO: **25/04/2020**

ENDEREÇO: **RUA JOAO MIGUEL DOS SANTOS 237,** BARRIO / DISTRITO: **JARDIM PALMEIRA** CEP: **46880-000** DATA DA SAÍDA: **25/04/2020**

MUNICÍPIO: **ITABERABA** UF: **BA** TELEFONE / FAX: **(75)3251-2883** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **125902155** HORA DA SAÍDA: **11:19:37**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	48,00
VALOR DE IPI	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				48,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: **0 - REMETENTE** LÔNGO ANTI: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ / CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: **2** ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODOTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CS.	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE DE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ %
													ICMS IPI
002159	FLOCAO DE MILHO CORINGA 20X500G	11041900	040	5102	FD	1,00	34,00	0,00	34,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
002164	FUBA DE MILHO CORINGA 10X 500G	11022000	040	5102	FD	1,00	14,00	0,00	14,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Código Cliente 000020 Vendedor 0001-LEANDRO FormaPagto 0001-DJNHEIRO Usario LEANDRO

RESERVADO AO FISCO

BEM BARATO

PEDIDO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO ECONOMICO

JOVELINO SILVA SAMAPAIÓ-ME, CNPJ nº 22.853.595/0001-60, sediada no município de Itaberaba- Ba, na rua João Miguel dos santos 213, CEP:46880-000, vem por meio do seu representante legal, apresentar

PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

DO CONTRATO QUE FAZ OS SEGUINTE TERMOS

A empresa sagrou-se vencedora do LOTE ÚNICO (cesta básica) vendido a 233,900.00 em 07 de janeiro de 2020 no pregão presencial nº021/2019 cujo o objeto, registro de preço para futura e eventual aquisição de fornecimento de cesta básica destinadas a suprir as demandas do fundo municipal de desenvolvimento apoio social do município de Iraquara.

O preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovara na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos do contrato

DESEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Conforme documentos anexos, está requerente comprova a elevação do item 1,2,3,4,5,7,8,9,10,12,13,14 o custo dos produtos no mercado já se encontra superior ao fornecido, uma vez que a marca originalmente contada, já custa hoje junto ao fornecedor o valor médio unitário superior ao fornecido.

- 1 Feijão Diamantina R\$ 6,90
 - 2 Arroz tio loro R\$ 3,10
 - 3 Café 2 de julho R\$ 3,50
 - 4 Açúcar R\$ 2,70
 - 5 margarina delicata R\$1,80
 - 7 Macarrão petyan R\$1,80
 - 8 Biscoito petyan R\$ 2,90
 - 9 farinha de mandioca R\$2,70
 - 10 óleo soya R\$4,70
 - 12 flocão R\$ 1,40
 - 13 biscoito doce R\$2,90
 - 14 leite em pó R\$4,70
- 2,31
0,83
3,32

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas

E completamente temerário manter a continuidade do contrato que a equação econômica financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter despesas mínimas da empresa contratada. Estamos solicitando um necessário REEQUILIBRIO FINANCEIRO.

DO DIREITO DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO ECONOMICO DO CONTRATO

A revisão e o instrumento para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis


Jovelino Silva Samapalo - ME CNPJ: 22.853.595/0001-60 Ins. Est: 125.902.155 M
Rua: João Miguel Dos Santos 213, Bairro: Jardim das palmeiras, Itaberaba-Ba Cep:46880-000
Fone:(75)3251-2883 (75) 99247-9500 / E-Mail: m.bembarato@gmail.com